

PORTARIA Nº 4.821, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre as atividades da Câmara Municipal durante o período que menciona e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Timóteo, no uso das atribuições que lhes são conferidas em lei,

CONSIDERANDO as orientações feitas pelo Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o solicitado pelos maioria dos vereadores da Casa Legislativa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 376 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Timóteo;

RESOLVE:

Art. 1º Durante o período da pandemia da COVID-19, Câmara Municipal de Timóteo funcionará da seguinte forma:

I - Os gabinetes parlamentares funcionarão no período de 07 às 18 h, devendo ser escalado no máximo 3 (três) servidores por turma, tendo em vista o pequeno espaço dos gabinetes, sendo assim divididos:

- Turma A: de 07 às 12h30 ;

- Turma B: de 12h30 às 18h.

II - A Procuradoria-Geral funcionara em regime de revezamento, devendo nos dias de reuniões ordinárias e extraordinárias, ter o comparecimento de todos;

III – O setor de Recursos Humanos (RH), Contabilidade, Secretaria Administrativa, Comunicação Social e CPD, funcionarão em regime de revezamento;

IV - O Centro de Atendimento do Cidadão - CAC, funcionará de 7:00 h as 13:00 h em regime de revezamento;

V - O PROCON Câmara funcionará de 12:00 as 18:00h em regime de revezamento.

Art. 2º. Caberá à chefia imediata de cada setor comunicar, ao setor de Recursos Humanos, os horários e escala de revezamento de seus servidores.

Art. 3º . Caso seja de interesse do Vereador, poderá haver revezamento em seu Gabinete, fato que deverá ser comunicado ao Setor de Recursos Humanos.

Art. 4º Ficam mantidas as reuniões de comissão, ordinárias e eventuais reuniões extraordinárias, conforme disposição regimental, sem a presença de público externo, garantida a publicidade pela transmissão das mencionadas reuniões pelo site e redes sociais oficiais da Câmara Municipal de Timóteo.

§ 1º Fica suspensa a Tribuna Livre durante as reuniões Ordinárias.

§ 2º Fica autorizada a participação de um (01) assessor, por gabinete, durante as reuniões de comissão, ordinárias e extraordinárias.

Art. 5º Fica permitida a presença da imprensa com limite de 2 (dois) participantes por órgão, devendo ser respeitado o distanciamento mínimo de 2 metros no plenário.

Art. 6º Fica suspensa a realização de audiências públicas.

Art. 7º É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, bem como o uso de álcool em gel, conforme a legislação sanitária, nas dependências da Câmara.

Art. 8º Os servidores que estiverem em casa, durante a escala de revezamento, deverão ficar de prontidão, podendo receber serviços para trabalho remoto, bem como serem convocados para comparecimento na repartição.

Art. 9º . Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10 . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de abril de 2021

Timóteo, 28 de abril de 2021

LUIZ PERDIGÃO
PRESIDENTE